



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 011/2013, de 12 de dezembro de 2013.**

Aprova normas para avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **9ª Reunião Ordinária de 2013**, em sessões realizadas nos dias 25 de outubro e 12 de dezembro de 2013,

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a situação dos docentes em estágio probatório na instituição;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Regimento Geral da UFERSA;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei 8.112/90;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei 12.772/2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução tem por objetivo aprovar normas para avaliação de desempenho de servidores docentes em estágio probatório no âmbito da UFERSA.

**Art. 2º** O servidor docente da UFERSA, nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme legislação.

Parágrafo único. Entende-se por estágio probatório o período de efetivo exercício, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo para o qual foi nomeado, notadamente sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de docente do Ensino Superior.

**Art. 3º** Os critérios de avaliação estabelecidos nesta norma obedecerão aos seguintes fatores:

I - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;

II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;

IV - a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

V - participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela UFERSA;

VI - avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da UFERSA.

**Art. 4º** Para realização da avaliação do estágio probatório de que trata esta Resolução, a Unidade Acadêmica, através da sua Assembleia, formará uma Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) composta de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, dentre os docentes estáveis da respectiva Unidade Acadêmica, de classe igual ou superior a do avaliado, respeitada a titulação dos membros.

§ 1º A presidência da CAD será definida por eleição, na primeira reunião, dentre seus membros.

§ 2º Os membros da CAD terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 3º Em caso de impedimento de qualquer membro da CAD, por motivo justo, assim considerado pela Assembleia da Unidade Acadêmica, será procedida a sua substituição.

**Art. 5º** A avaliação do docente levará em consideração os fatores mencionados no artigo 3º e utilizará, no que couber:

I – Relatório do Colegiado de Curso (RCC) onde o docente ministra o maior número de aulas.

Parágrafo único. Nos casos em que o docente ministrar igual quantidade de aulas em mais de um curso, a CAD definirá qual Colegiado de Curso o avaliará.

II – Relatório da Comissão Permanente de Pessoal Docente (RCPD), que avalia a produção acadêmica do docente;

III – Relatório institucional elaborado pela Comissão Própria de Avaliação (RCPA), decorrente da avaliação do docente pelos discentes;

IV – Relatório do Programa de Recepção de Docentes (RPRD).

**Art. 6º** No que tange às competências dos agentes envolvidos no processo de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório na UFERSA, além de outras atribuições estabelecidas nesta Resolução e nas normas da Instituição, determina-se o seguinte:

I - compete à CAD proceder a avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, utilizando-se do instrumento, disposto no ANEXO I e ANEXO II;

II - compete ao Colegiado de Curso, proceder a avaliação do docente até o 32º mês do seu estágio probatório e disponibilizar à CAD, utilizando-se do instrumento, disposto no ANEXO III;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - compete à CPPD, durante o período de estágio probatório, disponibilizar à CAD parecer da produção acadêmica do docente avaliado, observando-se as disposições desta Resolução;

IV - compete à CPA disponibilizar semestralmente à CAD os relatórios de avaliação dos docentes pelos discentes;

V - compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE:

a) encaminhar, semestralmente, a lista dos docentes em estágio probatório à respectiva CAD da Unidade Acadêmica;

b) encaminhar a documentação dos docentes e prestar esclarecimentos, quando solicitados pela CAD;

c) promover o Programa de Recepção de Docentes de que trata o inciso V do Artigo 3º desta Resolução e conceder a certificação das atividades realizadas para os docentes em estágio probatório;

d) receber o processo do docente avaliado com o parecer final da avaliação enviado pela CAD, disposto no ANEXO II, e encaminhar à Reitoria para fins de homologação e posterior publicação do resultado final da avaliação do estágio probatório no Diário Oficial da União (DOU).

**Art. 7º** Compete ao docente em estágio probatório:

I – elaborar e submeter seu plano semestral e apresentar o relatório de atividades ao término de cada semestre letivo à unidade acadêmica onde está lotado;

II – tomar ciência da sua avaliação e assiná-la;

III – interpor recurso, conforme ANEXO IV, observando o prazo estabelecido.

**Art. 8º** A avaliação do desempenho do docente em estágio probatório será realizada em três fases, nos 12º, 24º e 32º meses de exercício, caracterizando as seguintes etapas:

I - análise de relatório de produção acadêmica encaminhado pela CPPD, nos termos da alínea “c” do art. 6º desta Resolução;

II - análise de relatório de avaliação discente encaminhado pela CPA, nos termos da alínea “d” do art. 6º desta Resolução;

III - parecer do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. O período compreendido entre o 32º e o 36º mês de estágio probatório, será cumprido sem prejuízo da continuidade da avaliação dos fatores enumerados nos incisos I a VI do Artigo 3º desta Resolução, conforme a CRFB.

**Art. 9º** A CAD da Unidade Acadêmica do docente avaliado apresentará os documentos referentes às avaliações parciais nos 12º, 24º e 32º meses de exercício, por meio de pareceres parciais, conforme disposto no ANEXO I, os quais devem ser consolidados em um parecer final, disposto no ANEXO II.

§ 1º Todos os relatórios encaminhados pelos agentes envolvidos serão reunidos pela CAD em um processo administrativo, que conterà todas as avaliações parciais e seus respectivos pareceres.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Ao final do período de cada relatório parcial, a CAD comunicará à direção da Unidade Acadêmica o teor do parecer em relação ao desempenho do docente.

§ 3º Os resultados de cada avaliação parcial estarão disponíveis ao docente pela CAD responsável por sua avaliação.

§ 4º O docente que apresentar insuficiência de desempenho nas avaliações parciais submeter-se-á a um programa proporcionado pela PROGEPE de melhoria de desempenho ou capacitação docente, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

§ 5º Do resultado das avaliações parciais e final caberá recurso à CAD no prazo de 15 dias, a partir da data de sua publicação.

§ 6º Da data de publicação da decisão do recurso mencionado no parágrafo anterior caberá recurso ao CONSUNI, no prazo de 15 dias.

**Art. 10.** Os docentes já em exercício, antes da entrada desta norma em vigor, serão avaliados considerando:

I – se no advento desta Resolução o docente estiver no curso do primeiro período de avaliação a que se refere esta norma, o relatório referente ao 12º mês deverá ser elaborado com fundamento na norma anterior e os relatórios referentes ao 24º e 32º mês serão realizados nos termos definidos nesta Resolução;

II – se no advento desta Resolução o docente estiver no curso do segundo período de avaliação a que se refere esta norma, os relatórios referentes ao 12º e 24º mês deverão ser elaborados com fundamento na norma anterior e o relatório referente ao 32º mês será realizado nos termos definidos nesta Resolução;

III – se no advento desta Resolução o docente estiver no curso do terceiro período de avaliação a que se refere esta norma, sua avaliação deverá ser elaborada com fundamento na norma anterior.

IV – se no advento desta Resolução o docente já completou os 36 meses de estágio probatório, este será avaliado conforme Regimento Geral da UFERSA.

**Art. 11.** Os cálculos que definirão o Conceito Final do Estágio Probatório (CFEP) serão os seguintes:

I – Para os docentes avaliados por esses critérios durante de estágio probatório:

$$CFEP = \frac{9x \left[ \frac{(FATOR1) + (2 \times FATOR2) + (3 \times FATOR3)}{6} \right] + RPRD}{10}$$

Onde:

$$FATOR1 = \frac{[(5 \times RCC \text{ ANO1}) + (3 \times RCPPD \text{ ANO1}) + (2 \times RCPA \text{ ANO1})]}{10}$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

$$\text{FATOR2} = \frac{[(5 \times \text{RCC ANO2}) + (3 \times \text{RCPPD ANO2}) + (2 \times \text{RCPA ANO2})]}{10}$$

$$\text{FATOR3} = \frac{[(5 \times \text{RCC ANO3}) + (3 \times \text{RCPPD ANO3}) + (2 \times \text{RCPA ANO3})]}{10}$$

Legenda e intervalo entre os valores de cada Dimensão e de cada fator:

- **CFEP** (Conceito Final de Estágio Probatório): 0,0 a 10,0
- **RCC** (Relatório do Colegiado de Curso): 0,0 a 10,0
- **RCPPD** (Relatório da Comissão Permanente de Pessoal Docente): 0,0 a 10,0
- **RCPA** (Relatório da Comissão Própria de Avaliação): 0,0 a 10,0
- **RPRD** (Relatório do Programa de Recepção de Docente): 0,0 a 10,0
- **FATOR1**: 0,0 a 10,0
- **FATOR2**: 0,0 a 10,0
- **FATOR3**: 0,0 a 10,0

II – Para os docentes avaliados por esses critérios, conforme inciso II do Artigo 10, o FATOR1 será 10,0 (dez) para SUFICIENTE e 0,0 (zero) para INSUFICIENTE, pela CAD.

III – Para os docentes avaliados por esses critérios, conforme inciso III do Artigo 10, o FATOR1 e o FATOR2 serão 10,0 (dez) para SUFICIENTE e 0,0 (zero) para INSUFICIENTE, pela CAD.

**Art. 12.** O Resultado Final da Avaliação de Estágio Probatório (RFAE) será apresentado em duas possibilidades: SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO.

Parágrafo único. Se CFEP  $\leq$  5,9 RFAE será INSATISFATÓRIO; Se CFEP  $\geq$  6,0 RFAE será SATISFATÓRIO.

**Art. 13.** A aprovação do estágio probatório não constituirá avaliação do docente para fins de progressão vertical e horizontal na carreira do magistério superior.

**Art. 14.** O docente não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no Artigo 30 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 15.** O estágio probatório ficará suspenso nos termos do Art. 20, § 5.º, da Lei n.º 8.112/1990.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 16.** O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos referentes à licença por motivo de doença em pessoa da família, a licença por motivo de afastamento de cônjuge, a licença para a atividade política e ao afastamento para estudo ou missão no exterior, bem como na hipótese de participação em curso de formação e será retomado a partir do término do impedimento, nos termos do Art. 20, § 5.º, da Lei n.º 8.112/1990.

**Art. 17.** Os docentes que ingressarem na UFERSA provenientes de Redistribuições serão avaliados a partir da data do seu ingresso de acordo com esta norma e, no período anterior, mediante parecer da IES de origem.

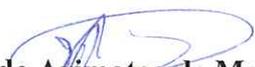
**Art. 18.** Os docentes cedidos serão avaliados pela instituição cessionária conforme os critérios estabelecidos pela UFERSA, constantes no termo de cessão.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

**Art. 20.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CONSUNI/UFERSA N° 005, de 29 de abril de 2010.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 12 de dezembro de 2013.

  
**José de Arimatea de Matos**  
Presidente

ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

PARECER PARCIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome do(a) Docente					
Unidade Acadêmica					
Data de início do Exercício		____ / ____ / ____			
<b>AVALIAÇÃO PARCIAL</b> (marcar com um "x")					
Até o 12º mês	<input type="checkbox"/>	Até o 24º mês	<input type="checkbox"/>	Até o 32º mês	<input type="checkbox"/>
<b>ESCORES OBTIDOS</b>					
RCC (2,0–10,0)	<input type="checkbox"/>	RCPPD (0,0–10,0)	<input type="checkbox"/>	RCPA (0,0 – 10,0)	<input type="checkbox"/>
RPRD* (0,0–10,0)					<input type="checkbox"/>
<b>CONCEITO PARCIAL</b> (0,0–10,0)					
FATOR 1 ( )	FATOR 2 ( )	FATOR 3 ( )			
<b>RESULTADO PARCIAL **</b>					

\* preencher apenas se o período parcial for até o 32º mês

\*\* Se FATOR  $\leq 5,9$  RFAE será **INSATISFATÓRIO**; Se FATOR  $\geq 6,0$  RFAE será **SATISFATÓRIO**.

Prof(a): \_\_\_\_\_  
Membro da CAD

Prof(a): \_\_\_\_\_  
Membro da CAD

Prof(a): \_\_\_\_\_  
Presidente da CAD

**ANEXO II**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD**

**PARECER FINAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

<b>Nome do(a) Docente</b>			
<b>Unidade Acadêmica</b>			
<b>Período da Avaliação</b>	___/___/___ a ___/___/___		
<b>ESCORES OBTIDOS</b>			
<b>FATOR 1</b>			
<b>RCC1 (2,0-10,0)</b>		<b>RCPPD1(0,0-10,0)</b>	<b>RCPA1(0,0 - 10,0)</b>
<b>FATOR 2</b>			
<b>RCC2 (2,0-10,0)</b>		<b>RCPPD2(0,0-10,0)</b>	<b>RCPA2 (0,0 - 10,0)</b>
<b>FATOR 3</b>			
<b>RCC3 (2,0-10,0)</b>		<b>RCPPD3(0,0-10,0)</b>	<b>RCPA3 (0,0 - 10,0)</b>
<b>RPRD (0,0-10,0)</b>			
<b>CONCEITO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO</b>			
<b>CFEP (0,0-10,0)</b>			
<b>RESULTADO FINAL*</b>			

\* Se CFEP ≤ 5,9 RFAE será **INSATISFATÓRIO**; Se CFEP ≥ 6,0 RFAE será **SATISFATÓRIO**.

Prof(a): \_\_\_\_\_  
**Membro da CAD**

Prof(a): \_\_\_\_\_  
**Membro da CAD**

Prof(a): \_\_\_\_\_  
**Presidente da CAD**

**ANEXO III**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COLEGIADO DO CURSO**

**INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

<b>Nome do(a) Docente</b>						
<b>Unidade Acadêmica</b>						
<b>Período da Avaliação</b>		____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____				
Nº	FATORES AVALIADOS (Art. 24, Lei 12.772/2012)	Valor Atribuído (VA)*				
		1	2	3	4	5
1	Assiduidade nas atividades/eventos do curso					
2	Pontualidade nas atividades/eventos do curso					
3	Disponibilidade para participar de conselhos, comissões, NDE, bancas, grupos de estudo, avaliações do MEC etc.					
4	Disponibilidade para orientar alunos do curso (TCC etc.)					
5	Entrega do plano semestral de atividades					
6	Entrega do relatório semestral de atividades					
7	Cumprimento dos prazos para consolidação dos diários					
8	Observância da hierarquia funcional					
9	Probidade (demonstração de ética e integridade de caráter no desempenho das suas funções)					
10	Relacionamento interpessoal					
11	Capacidade de iniciativa em questões relativas ao curso					
12	Receptividade às críticas					
13	Habilidade para trabalhar em equipe					
14	Responsabilidade com os compromissos assumidos perante o curso					
15	Organização					
16	Cordialidade com professores, técnicos e estudantes					
17	Zelo por equipamentos, materiais e patrimônio público					
18	Oficializa as justificativas das ausências na Universidade					
<b>SOMA DOS PONTOS DE VA</b>						
<b>NOTA OBTIDA NO RELATÓRIO DO COLEGIADO DE CURSO (RCC)**</b>						

\*VA: 1- Não atende; 2- Atende de maneira insuficiente; 3- atende suficientemente; 4- atende acima do esperado; 5- Atende com excelência.

\*\*A nota que resultará no RCC será obtida pela fórmula a seguir e terá variação de 2,0 a 10,0.

$$RCC = \frac{\sum \text{colunas dos VAs} \cdot 10}{90}$$

ANEXO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

AVALIAÇÃO DE DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do(a) Docente			
Unidade Acadêmica			
E-mail		Telefone	( )
<b>RECURSO INTERPOSTO À AVALIAÇÃO</b>			
( ) 12º mês	( ) 24º mês	( ) 32º mês	( ) Avaliação Final

<b>JUSTIFICATIVA</b>

Assinatura do(a) Docente	Local e data

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.